LEI Nº. 2874/98
REVOGADA PELA
LEI Nº. 193/2005

LEI Nº 2.874, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 010/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de uso, a área municipal localizada no loteamento denominado Chácara Santa Clara, com 314,25 m², abaixo descrita, para a **Paróquia de Santa Clara de Assis**, pertencente a Diocese de São João da Boa Vista, inscrita no CGC sob nº 44.832.368/0041-89.

Um lote de terreno, sob nº 04 (quatro), da quadra "P", do loteamento denominado "Chácara Santa Clara", desta cidade, com frente para a Rua D. Pedro II, lado par, esquina da Rua 4, medindo 7,00 m (sete metros) de frente para a primeira rua; 21,00 m (vinte e um metros) do lado da segunda rua; 15,90 m (quinze metros e noventa centímetros) nos fundos, onde confronta com o lote nº 3, mede 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros); do lado que confronta com o lote nº 5; e 14,51 m (catorze metros e cinquenta e um centímetros) em curva na confluência das mencionadas vias públicas, encerrando a área de 314,25 m²(trezentos e catorze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), devidamente registrada sob nº R - 4 (quatro) junto a matrícula M - 12.660, às fls. 100 do Livro 2 - N - 1 de "Registro Geral " do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - A cessão, tem a finalidade específica de ser edificado no local, um prédio e respectivas dependências para Assistência Moral, Educacional e Social dos moradores daquela Paróquia, além do atendimento às pessoas carentes, através da distribuição de alimentos, remédios e agasalhos.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto,concluindo-as

LEI Nº 2.874, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

em até três anos da data da publicação da presente lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI
Chefe da Assessoria Jurídica